



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2200 /2023

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM COMPENSAÇÃO OU PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS, AO CÔNJUGE, FILHOS OU DEPENDENTES QUE SEJAM DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor público de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que possua vínculo de cuidado indispensável com cônjuge, companheiro, filho (biológico, por adoção ou determinada por processo judicial) diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência de qualquer natureza, é assegurado a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo na remuneração e independentemente de compensação de horário.

**§1º** Para fins desta Lei, considera-se servidor ou servidora municipal: o agente público municipal ocupante de cargo em comissão, ou função submetidos ao regime jurídico da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023.

**§2º** Compreende-se como pessoa com deficiência aquela prevista no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**§3º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor ou servidora exerce o poder familiar ou que estejam sob a tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

**§4º** O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - O benefício desta Lei será concedido se constatada, através de avaliação médica, a real necessidade da presença do servidor para acompanhamento do dependente em decorrência de cuidados específicos durante horário incompatível com o seu horário ou jornada de trabalho.



**§1º** É de responsabilidade da Administração, por meio de perícia médica o acompanhamento da situação do beneficiário durante o período que vigorar a redução.

**§2º** Restando comprovado que esse tempo não esteja sendo utilizado em prol do assistido, caberá revogação do benefício e, consequentemente, apuração de responsabilidade administrativo, civil e penal sobre enriquecimento ilícito.

**§3º** Em caso de óbito do(a) assistido(a), durante a vigência da Lei deverá o servidor comunicar a Secretaria Municipal de Administração, a fim de retornar a carga horária normal de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 3º** - A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente; Certidão de nascimento ou RG da pessoa com deficiência incapacitante; Se a pessoa com deficiência não for filho, termo de guarda, tutela e curatela ou de expediente judicial e atestado médico expedido por profissional competente (médico psiquiatra, neurologista, psicólogo, neuropsicólogo ou da especialidade correspondente a deficiência) que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente e que preencha os seguintes requisitos:

- I. que o autista necessite de terapias, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou da necessidade correspondente à deficiência;
- II. que não tenha ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos pais, cônjuge ou responsável legal;
- III. que a ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento do autista ou da pessoa com deficiência; e
- IV. que a licença não renumerada inviabilize o custeio das despesas da família e do autista ou da pessoa com deficiência, prejudicando a sua própria subsistência.

**§1º** Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

**§2º** No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**§3º** A redução de trata o “caput” deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observados o procedimentos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

**§4º** A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

**§5º** O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentado unidade escolar, seja pública ou privada.

**Art. 4º** - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada na administração pública direta e indireta, sob pena de interrupção do benefício, com perda total das vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de dezembro de 2023.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

*Recebido*  
Gabriela Oliveira Lima  
Diretora Legislativa  
Mat.: 120.255-3  
*ja 18:04*  
*18/12/23*



### RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ALVES BENTO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pau dos Ferros, o presente projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM A NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO OU PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS, AO SERVIDOR PÚBLICO QUE POSSUA VÍNCULO DE CUIDADO INDISPENSÁVEL COM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE QUE SEJA DIAGNOSTICADO COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA.**

O intuito do presente é no afã de melhorar a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com TEA ou com deficiência de qualquer natureza.

Registre-se que a atual gestão sempre está atendendo aos anseios desse público, em todos os eventos, notadamente na área da saúde, e, agora, reduzirá o horário de trabalho dos responsáveis por estas pessoas para que o cuidado e a atenção lhes dada seja em especial.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Pau dos Ferros.

 Pau dos Ferros, 13 de dezembro de 2023

---

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA